

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

ASSOCIADOS

Artigo 1º

UM. Podem ser Associados da CODIPOR todas as pessoas singulares ou coletivas **que exerçam uma atividade industrial ou comercial, ou prestem serviços no território nacional, e aí tenham qualquer forma de representação social.**

DOIS. Os Associados podem ser Ordinários, Extraordinários, Cooperantes ou Honorários:

a) São Associados Ordinários as pessoas singulares ou coletivas que exercendo uma atividade industrial, comercial, ou de prestação de serviços, utilizem o Sistema **Global GS1**;

b) São Associados Extraordinários as pessoas singulares ou coletivas que sejam profissionais liberais ou fabricantes, construtores ou distribuidores de equipamentos de leitura e/ou codificação, meios técnicos de impressão, equipamentos informáticos, "software" e congêneres, e que permitam a todos os **Associados** implementar **corretamente** o Sistema **Global GS1**;

c) São Associados Cooperantes as pessoas singulares ou coletivas que, identificando-se com os fins da Associação, ou exercendo uma atividade complementar desta, mas não preenchendo os requisitos das alíneas a) e b), tenham a sua qualidade reconhecida pela Direção;

d) São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, por terem colaborado decisivamente na introdução, difusão e promoção do Sistema **Global GS1**, sejam admitidas pela Assembleia Geral como tal, sob proposta da Direção.

TRÊS. Apenas os Associados Ordinários poderão fazer parte dos órgãos sociais, com exceção da Mesa da Assembleia Geral, para a qual poderão ser eleitos Associados Honorários.

QUATRO. Os Associados Extraordinários, Cooperantes e Honorários poderão assistir às Assembleias, mas não terão direito a voto.

Artigo 2º

UM. Os candidatos a Associados apresentarão os pedidos de admissão preenchendo os impressos próprios para esse efeito e fornecendo os elementos e informações nele solicitadas e que se lhes refiram.

DOIS. O pedido de admissão terá de ser subscrito por quem tenha poderes bastantes para obrigar o candidato a Associado.

TRÊS. Os representantes dos Associados, para o exercício dos direitos consignados nos estatutos terão de dispor de poderes bastantes para responsabilizar os seus representantes perante a CODIPOR.

QUATRO. A admissão dos Associados é da competência da Direção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no número anterior, podendo para tal exigir toda a documentação que considerar necessária.

CINCO. Da decisão da Direção caberá recurso para a Assembleia Geral, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, que fará inscrever o assunto na ordem de trabalhos da primeira reunião que se realizar.

SEIS. O candidato admitido só adquire a qualidade de Associado depois de proceder ao pagamento da joia de inscrição e da quota correspondente ao remanescente do ano civil em que for admitido, incluindo o mês de admissão, calculado “pro rata temporis” sob pena de a candidatura não ser aceite.

CAPÍTULO II

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 3º

UM. As eleições para os órgãos sociais serão realizadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito, e por escrutínio secreto, em listas separadas para cada órgão, não podendo nenhum Associado figurar em mais do que um cargo em cada lista.

DOIS. Só poderão ser aceites as candidaturas que apresentem listas separadas para todos os órgãos sociais, Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

TRÊS. No caso da Direção, a cada uma das listas concorrentes, e para ser votado em conjunto com as mesmas, deverá ser **anexado um plano estratégico trianual** elaborado

sob responsabilidade de cada lista e alinhado com a **visão e missão** da GS1, bem como as respectivas orientações estratégicas.

QUATRO. Apenas os Associados **Ordinários** poderão fazer parte dos órgãos sociais, com exceção da Mesa da Assembleia Geral, para a qual poderão ser eleitos Associados **Honorários**.

CINCO. Apenas os Associados no pleno gozo **dos** seus direitos e cuja situação contributiva esteja regularizada perante a CODIPOR poderão ser eleitos para os órgãos sociais.

SEIS. Considera-se situação contributiva regularizada a não existência de quotas, serviços prestados ou de quaisquer outras contribuições aprovadas pelos órgãos sociais competentes, com atraso de pagamento superior a **seis** meses.

SETE. Os **Associados** pessoas coletivas que forem eleitos para qualquer órgão social deverão indicar, por escrito dirigido ao Presidente do respectivo órgão, o nome da pessoa singular que os representará no exercício do cargo para que tiverem sido eleitos.

OITO. **No caso previsto no número nove antecedente, os Associados pessoas coletivas poderão substituir livremente os representantes pessoas singulares que tenham indicado, desde que, na substituição, respeitem as mesmas formalidades da nomeação.**

NOVE. Os representantes dos Associados pessoas coletivas nomeados nos termos do número quatro anterior disporão de poderes bastantes para vincular os seus representados perante a Associação.

DEZ. O exercício das funções de membro dos órgãos sociais não é remunerada, ressalvado o caso previsto no artigo 15º, número três deste Regulamento.

Artigo 4º

UM. São eleitores todos os Associados Ordinários no pleno gozo de seus direitos e cuja situação contributiva esteja regularizada perante a CODIPOR.

DOIS. Considera-se situação contributiva regularizada a não existência de quotas, serviços prestados ou de quaisquer outras contribuições aprovadas pelos **órgãos sociais** competentes, com atraso de pagamento superior a **seis** meses.

TRÊS. Cada Associado far-se-á representar no processo eleitoral por um representante devidamente credenciado para o efeito.

Artigo 5º

UM. A Assembleia **Geral** Eleitoral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação do

respectivo aviso convocatório nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

DOIS. Da convocatória constará o dia, hora e local da Assembleia, bem como a data limite para a apresentação de candidaturas aos **órgãos sociais** a preencher por eleição.

Artigo 6º

UM. A lista de Associados eleitores no pleno gozo dos seus direitos **será publicada no site da CODIPOR**, nos oito dias seguintes à **publicação do aviso convocatório** da Assembleia **Geral** Eleitoral.

DOIS. Qualquer Associado poderá, até dez dias antes da data da Assembleia, reclamar por escrito da inclusão ou omissão de qualquer eleitor.

TRÊS. As reclamações apresentadas serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até cinco dias antes **da data designada** para o ato eleitoral, dando conhecimento imediato da sua decisão aos Associados envolvidos.

QUATRO. A relação dos eleitores, rectificada em função da procedência de eventuais reclamações, constituirá o **caderno eleitoral** e servirá para descarga e verificação da votação.

Artigo 7º

UM. As candidaturas para todos ou alguns **órgãos sociais** da CODIPOR poderão ser apresentadas por um grupo mínimo de cinquenta Associados no pleno gozo **dos** seus direitos, bem como pela Direção em exercício.

DOIS. A apresentação de candidaturas será feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes do ato eleitoral.

TRÊS. Nas candidaturas serão sempre indicados os cargos para que os candidatos são propostos.

QUATRO. Até ao décimo dia anterior ao ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral elaborará uma relação das candidaturas aceites da qual constará o nome do Associado e do seu representante, o **órgão** para que é proposto e o cargo a que é candidato.

CINCO. A partir da relação a que se refere o número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará elaborar as listas das candidaturas respetivas, que serão **publicadas no site da CODIPOR**.

SEIS. As candidaturas **apresentadas** pela Direção em exercício formarão a lista denominada “Lista A” e as candidaturas apresentadas por outros Associados serão denominadas por ordem alfabética, segundo a ordem de apresentação.

SETE. Os Associados candidatos de cada lista admitida poderão, se o entenderem, apresentar e fazer divulgar os seus programas eleitorais.

Artigo 8º

UM. Os boletins de voto serão impressos, em papel de cores **diferentes** conforme o **órgão** a que se destinam, e entregues, no ato eleitoral, ao Presidente da Mesa, dobrados em quatro.

DOIS. A votação far-se-á separadamente para cada um dos **órgãos sociais**, em urnas diferenciadas e claramente identificadas.

TRÊS. A votação recairá sobre listas completas de candidatos para cada um dos **órgãos a eleger**.

QUATRO. A votação é secreta.

CINCO. É permitido o voto por delegação passada a outro Associado, de conformidade com o número quatro do artigo 13º dos **estatutos**, mas não é permitida a votação por correspondência.

Artigo 9º

Logo que seja encerrada a votação, proceder-se-á ao apuramento final, através da contagem de votos entrados nas urnas e da descarga no caderno eleitoral, considerando-se eleitas as listas mais votadas.

Artigo 10º

O ato eleitoral pode ser impugnado **no prazo máximo de dez dias** se a reclamação:

- a) se basear em irregularidades processuais;
- b) se for fundamentada e apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que apreciará da validade dos fundamentos aduzidos.

Artigo 11º

Os membros eleitos para os diversos cargos sociais deverão tomar posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, até ao décimo quinto dia após a realização da sua eleição.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO

Artigo 12º

UM. A Direção da Associação é composta por cinco ou sete membros eleitos em Assembleia Geral, devendo esta designar de entre eles um Presidente.

DOIS. Os membros da Direção poderão delegar noutros membros da Direção ou em quadros superiores da Associação a competência para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

TRÊS. A Associação considera-se vinculada pelos atos praticados em seu nome quando os documentos respectivos sejam assinados por dois membros da Direção, por procurador da Associação actuando dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou por quem tenha recebido delegação de poderes para o efeito nos termos do número dois antecedente.

QUATRO. No caso especial dos pagamentos a efectuar pela CODIPOR, e seja qual for o respectivo valor, serão sempre necessárias duas assinaturas, devendo uma delas ser obrigatoriamente a de um dos membros da Direção, e a outra assinatura ser do quadro superior do departamento correspondente.

CINCO. Em todos os atos ou contratos de que a Associação seja parte e que envolvam valores superiores a vinte e cinco mil euros, os documentos respectivos deverão ser assinados por dois membros da Direção.

SEIS. Nas procurações ou delegações de poderes, os membros da Direção deverão sempre que possível fazer coincidir o ato ou categoria de atos que a procuração ou a delegação abrangem com o departamento em que se insere o quadro superior mandatado.

SETE. Todas as procurações e delegações de poderes deverão ser lavradas em notário e obedecer a modelo previamente aprovado pela Direção.

Artigo 13º

UM. A Direção deverá desenvolver a sua atividade em estreita concordância com o plano estratégico trianual referido no artigo 10º, número quatro dos estatutos, alinhado com a visão e missão da GS1 e respetivas orientações estratégicas.

DOIS. Compete à Direção definir e elaborar os diversos códigos de conduta por que se pautará a atividade interna e externa da CODIPOR, no estreito respeito pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, com especial relevo para a legislação da concorrência.

CAPÍTULO IV SERVIÇOS

Artigo 14º

Para assegurar e intensificar os fins específicos da CODIPOR e de imprimir o necessário dinamismo ao desempenho das suas atribuições, a Direção criará os serviços e quadro de pessoal indispensáveis ao funcionamento e plena execução dos seus objectivos e finalidade.

Artigo 15º

UM. Os serviços da CODIPOR serão coordenados por um funcionário superior qualificado ao qual incumbe essencialmente:

- a)** a responsabilidade pelo cumprimento do orçamento anual e dos objectivos que neste forem fixados;
- b)** coordenar, assegurar e apoiar a ação dos **órgãos sociais** da CODIPOR, preparando as **respetivas reuniões**, bem como levar a despacho a correspondência recebida e os assuntos que careçam de resolução superior de cada um dos respetivos **órgãos**;
- c)** dinamizar as atividades da CODIPOR, seguindo a política e orientação definidas pela Direção e em consonância com as orientações estratégicas emanadas do GS1 **AISBL** (Global Office);
- d)** auxiliar e apoiar os Associados na resolução das suas pretensões, prestando os esclarecimentos que estiverem ao seu alcance e estabelecendo, sempre que necessário, contactos com outros serviços competentes;
- e)** controlar a assiduidade do pessoal, concedendo dispensas justificadas e elaborando o plano de férias anual;
- f)** organizar e manter actualizados os processos individuais dos empregados;
- g)** **orientar, superintender e inspecionar o funcionamento dos serviços internos e do pessoal da CODIPOR;**
- h)** assegurar o apetrechamento dos serviços, procedendo à aquisição do material necessário à prossecução dos fins da CODIPOR, sempre que as circunstâncias aconselhem e dentro dos limites autorizados pela Direção;
- i)** zelar pela conservação dos **bens e do material da Associação**, organizando e mantendo actualizado o inventário de todo o património da CODIPOR;
- j)** elaborar, **anualmente**, o relatório das atividades da CODIPOR;
- l)** **assegurar a ligação com as entidades participadas pela CODIPOR como previsto no artigo 3º-A número um dos estatutos.**

DOIS. O funcionário superior será responsável, perante a Direção, pela observância das disposições legais, estatutárias e regulamentares, aplicáveis à atividade da CODIPOR.

TRÊS. O funcionário superior qualificado a que se refere este artigo poderá subdelegar parte das suas competências nos quadros superiores da CODIPOR dos departamentos correspondentes.

QUATRO. Por decisão da Direção, e em substituição do funcionário superior aí mencionado, as funções referidas no número um deste artigo poderão ser desempenhadas por um dos membros da Direção, no qual serão delegadas as respetivas competências.

CINCO. No caso previsto no número quatro antecedente, caberá à Direção fixar as condições contratuais a estabelecer com o seu membro delegado, inclusive a respetiva retribuição e os demais benefícios complementares.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 16º

UM. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral.

DOIS. O Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, deverá ser assessorado por um revisor oficial de contas.

TRÊS. Os encargos com o revisor oficial de contas serão custeados pela CODIPOR, incumbindo à Direção a sua contratação, em sistema de prestação de serviços.

Artigo 17º

(Vigência)

O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.